

manter unicamente as relações ordinarias d'administração, até que as questões pendentes sejam decididas em assemblea geral, que muito será para desjar que seja immediatamente convocada, como a urgencia dos assumptos o reclama e a alta conveniencia se hespôr termo. —

O Fiscal, o Cons.º Pedro de Carvalho tem o voto que vai em separado

Deus guarde a V.ª Sr.ª —

João B. da Silva Ferrão de C. Martens

1884 Cf.º 818

Outubro

11

excerca da suspensão dos trabalhos do Caminho de ferro de Salamanca a Barca d'Alva pelas autoridades hespanholas

M. e V. Sr.ª — Examinei em conferencia d'esta Procuradoria o relatório, de 19 de setembro, do engenheiro Director da construção do Caminho de ferro do Minho e Douro acerca da suspensão dos trabalhos na linha de Salamanca a fronteira portugueza em Barca d'Alva, ordenada superiormente pela autoridade provincial do reino vizinho. Não tenho que occupar-me das considerações que sobre o retardamento dos trabalhos faz o engenheiro Director, pertence isso a fiscalização tecnica a que esta Procuradoria é estranha. —

Do que me não posso convencer é de que na sanção de direito não seja caso de força maior a suspensão total de trabalhos n'uma secção, ordenada pela autoridade superior do país, como no caso consultado succedeu,

e tendo isto lugar em país estrangeiro. —

Nem obsta a previsão que o empreiteiro poderia ter de que semelhante facto poderia dar-se, porque ou era a primeira vez que alli se faziam semelhantes trabalhos, ou, se antes se haviam feito, não tinha havido tal prohibição; e por outra parte no contracto não se mandou tomar previamente conhecimento das condições de salubridade das regiões onde os trabalhos teriam de desenvolver-se. Desde que houve suspensão absoluta de trabalho em virtude d'ordem superior e que essa suspensão não fôra prevista no contracto e não resulte da ordem do trabalho, não soffre contestação que seja facto de força maior a suspensão por ordem superior do trabalho n'uma secção.

Os defeitos na fiscalização, se os ha, não é por esse meio que se annuliam, recusando o governo aquillo que não pode recusar e de que teria de recair, mas sim tomando essa fiscalização effectiva, nos termos do contracto e das instrucções que regulam ou devem regular minuciosamente esse serviço.

É o que se me offerece consultar sobre o presente processo, nada alterando ao que conforme a lei dei por consultado na resposta fiscal de 30 d'agosto-ultimo. —

Deus guarde a V. Ex.  
João B. da Silva Ferrão de C. Martins